



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.134/2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.707 DE
12 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo
aprovada a Lei Municipal nº. 2.134 de 15 de JULHO de 2015 resolve encaminhá-la ao
Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº
1.707/2005, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o consumo de
bebidas alcóolicas de qualquer graduação no ambiente físico das escolas públicas
e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio,
superior, técnico e profissionalizante do Município de Afonso Cláudio/ES,
incluindo as atividades extracurriculares e em eventos promovidos em quadras e
ginásios de esportes.

Parágrafo Único – Excetua-se dessa proibição os eventos
promovidos pelas entidades previstas no artigo 1º da Lei 2.117/2015, permitindo
nessas hipóteses a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas, desde que
não sejam comercializadas em embalagens de vidro.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2015.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 22 de julho de 2015.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**